

Autoriza a doação, ao Governo do Estado, de um terreno de propriedade do Município e localizado na séde do Distrito de Paz de Igaraf.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à Fazenda do Estado, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada ao melhoramento das instalações do Grupo Escolar do Distrito de Paz de Igaraf, neste Município, de propriedade do Governo do Estado, a saber: - um terreno de forma triangular medindo 1.395,40 mts.² .. (mil trezentos e noventa e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando por um lado, onde mede 76,70 mts. (setenta e seis metros e setenta centímetros, com a rua Waldemar Pavan; por outro lado, onde mede 64,50 mts. (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) , com a rua Tertuliano Leite Meireles e por outro lado, onde mede 43,30 (quarenta e três metros e trinta centímetros), com imóvel de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, onde está construído o prédio do Grupo Escolar.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1952

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Edgard Freitas

Edgard Freitas

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 101

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar, à Fazenda do Estado, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada ao melhoramento das instalações do Grupo Escolar do Distrito de Paz de Igarai, neste Município, de propriedade do Governo do Estado, a saber:- um terreno de forma triangular medindo 1.395,40 mts.² (mil trezentos e noventa e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando por um lado, onde mede 76,70 mts. (setenta e seis metros e setenta centímetros), com a rua Waldemar Pavan; por outro lado, onde mede 64,50 mts. (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com a rua Tertuliano Leite Meireles e por outro lado, onde mede 43,30 mts. (quarenta e três metros e trinta centímetros), com imóvel de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, onde está construído o prédio do Grupo Escolar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 17 de Dezembro de 1952.

José Guiguer de Aguiar, Presidente.

Manoel de Aguiar, 1º Secretário.

S. Arthur de Fucaris, 2º Secretário.